



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ADM: 2021/2024

Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000

CNPJ: 25.063.926/0001-57

DECRETO Nº. 0038/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a implementação de novas ações preventivas e medidas restritivas para a contenção do avanço e enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Riachinho e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a declaração de emergência de saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a portaria GM/MS nº 188/2020, do Ministério da Saúde que declara “Emergência em Saúde Pública de importância nacional”, em razão da infecção humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020, a portaria nº 4.543 do Ministério da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas regras para atenuar a disseminação do COVID-19, no âmbito do Município de Riachinho/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde através da Nota Técnica nº 59/2021-CGPNO/DENIT/SVS/MS, reconheceu e esclareceu que a nova variante do vírus P.1, já está presente em alguns Estados Brasileiros;

CONSIDERANDO que o estado do Maranhão confirmou no dia 20 de maio de 2021 os primeiros casos da variante Indiana do vírus (B.1.617), e que o estado do Maranhão faz divisa com o estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Riachinho/TO e municípios circunvizinhos em razão dos danos causados pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas de prevenção ao COVID-19 pelo período de 17 a 31 de agosto de 2021.

Parágrafo único: Continua obrigatória a utilização de máscara facial, sob pena de multa.

Art. 2º - Os bares, adegas ou similares (restaurantes, espetinhos e lanchonetes) poderão funcionar no período de 17 a 31 de agosto de 2021 até as 23:00 para atendimento ao público e consumo no local, respeitando o distanciamento de 2m entre as mesas e de 1m entre os clientes das mesas, com limite de até 8 pessoas por mesa, fica proibido após às



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA

ADM: 2021/2024

Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000

CNPJ: 25.063.926/0001-57

23:00 horas a venda de bebidas alcóolicas de forma delivery, sob pena de multa e cassação do Alvará Sanitário e de Funcionamento.

Art. 3º - As igrejas e templos religiosos poderão funcionar no período de 17 a 31 de agosto de 2021 até as 23:00 para atendimento aos fiéis e realização de cultos, celebrações e cerimônias com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de funcionamento, obedecendo as recomendações técnicas de higienização e uso obrigatório de máscaras faciais, respeitando o limite de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de forma concomitante com a manutenção das portas e janelas abertas durante os trabalhos.

Art. 5º - Fica determinado que todos os estabelecimentos essenciais como: (comércios de secos e molhados, frutarias e qualquer vendas de alimentos) ou não essenciais de atendimento ao público disponibilizem álcool (concentração 70%) para higienização de mãos e objetos, bem como restrinja a entrada de pessoas sem o uso de máscaras faciais e mantenha o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará sanitário e de funcionamento.

Art. 6º - Permanece proibido à realização de confraternizações, Shows, festas ou qualquer evento similar que possa haver aglomeração de pessoas, pelo período de 17 a 31 de agosto de 2021, seja pela iniciativa pública ou privada, sob pena de multa.

Art. 8º - As atividade esportivas ao ar livre, bem como, as atividades praticadas no ginásio, estas obedecendo o limite de 15 pessoas, poderão funcionar no período de 17 a 31 de agosto de 2021 até as 22:00.

Art. 9º - Permanecem vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração revogando-se as disposições em contrário a este decreto.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO
aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

RONILDO BANDEIRA DA CRUZ
-Prefeito Municipal-

Registre, Publique e Cumpra-se.